



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 298 / 2005.

“Dispõe sobre autorização para o Executivo e Legislativo Municipal a celebrar termo de convenio de empréstimo sob consignação em folha de pagamento com o Banco do Brasil S. A. e da outras providencias”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iaras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, ***autorizada*** a celebrar Termo de Convênio com o Banco do Brasil S. A. com o objetivo de concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados públicos municipais, indicados pela Municipalidade, obedecido as seguintes condições.

I – O Banco do Brasil S.A. por seu escritório de negócios respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos empregados públicos municipais com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício na Prefeitura e ou Câmara Municipal, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;

II – O Poder Executivo e Legislativo obriga comunicar ao Banco do Brasil S. A. de qualquer alteração no rol de beneficiários requerendo exclusão nos casos de desligamento/morte no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência.

III – O Poder Executivo e Legislativo compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

IV – O Poder Executivo e Legislativo se obriga a recolher ao Banco do Brasil S.A. o total das prestações devidas e descontadas de seus empregados, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico.

V – A critério do Poder Executivo e Legislativo poderá ser realizado debito em conta.

VI – O Poder Executivo e Legislativo comunicará ao Banco do Brasil S.A. qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

PREFEIT
Regist